LEI Nº 6.936, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022 .

Autoriza o subsídio no preço da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Colatina :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros em Colatina, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão firmado entre o Município e o Consórcio Noroeste Capixaba e o princípio da modicidade da tarifa.

§ 1º Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de diminuir o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º O valor do subsídio tarifário será de R$ 0,10 (dez centavos), fazendo com que a tarifa única, no valor de R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), seja repassada ao usuário do transporte coletivo urbano de passageiros no valor de R$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei não será aplicado às tarifas do transporte coletivo interurbano no Município de Colatina.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, realocadas e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal

de Colatina, em 09 de fevereiro de 2022.

Secretário Municipal de Governo.

Autenticar documento em http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200310056003300310030003A005400520004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.